PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Controladoria Geral do Município Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14° Andar – sala 1553

Controladoria Geral

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976 - 2742 - Fax: (21) 2293 - 0394
E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM N.º 1341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Divulga o Planejamento Estratégico Sintético da Controladoria Geral do Município – CGM-Rio com as Ações Estratégicas para os exercícios de 2017 a 2020, e as Ações Setoriais para os exercícios 2017 e 2018.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o objetivo de possibilitar o estabelecimento de diretrizes para alcance da visão e cumprimento da missão pela Controladoria Geral, tendo como base a revisão anual do Plano Estratégico; e

CONSIDERANDO a importância de divulgar as Ações Estratégicas a serem desenvolvidas e/ou em desenvolvimento nos exercícios de 2017 a 2020 e as Ações Setoriais com metas definidas para 2017 e 2018, e de apresentar diretrizes para a realização das Ações Estratégicas, Ações Setoriais e Atividades Operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, conforme o anexo I, o Planejamento Estratégico Sintético – período 2017 a 2020 da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, cujo objetivo é apresentar diretrizes gerais de atuação de todos os setores da CGM-Rio, especificando as Ações Estratégicas, suas respectivas metas de resultado e os produtos a serem entregues até o término do ano de 2020.

Parágrafo Único. O documento referido no caput deste artigo será revisto e atualizado anualmente conforme orientação da Controladora Geral, servindo como norteador das atividades desenvolvidas no âmbito desta CGM-Rio no período proposto.

Art. 2º O documento reportado do art. 1º foi elaborado com base na metodologia Balanced Scorecard - BSC e contempla os Objetivos Estratégicos definidos, o Mapa Estratégico e as diretrizes para implantação do planejamento da Controladoria Geral revistas para este ciclo.

Art. 3º Para o desdobramento das Ações Estratégicas e, para alavancar, complementarmente, os Objetivos Estratégicos definidos na forma

do art. 2º desta resolução, foram definidas para cada setor da CGM-Rio, Ações setoriais, conforme divulgado no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º As Ações Estratégicas e as Ações Setoriais definidas respectivamente nos Anexos I e II desta Resolução foram associadas aos Objetivos Estratégicos, conforme divulgado no Anexo III desta Resolução, a fim de que se demonstre qual macro-objetivo está sendo alavancado por cada um dos projetos desenvolvidos pela CGM-Rio.

Parágrafo Único. Cada uma das Ações Estratégicas e Ações Setoriais desenvolvidas poderão vir a alavancar, subsidiariamente, outros Objetivos Estratégicos além daqueles apontados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Para manutenção dos Objetivos Estratégicos foram definidas internamente Atividades Operacionais para cada setor alinhadas às competências institucionais e legais estabelecidas para a CGM-Rio.

Art. 6º O monitoramento do resultado das Ações Estratégicas, Ações Setoriais e Atividades Operacionais, no âmbito setorial, ficará a cargo do NITI – Monitoramento do Desempenho Organizacional – MDO, coordenado pelo Gabinete da CGM-Rio, que deverá reportar periodicamente à Controladora Geral do Município o andamento dessas ações.

Art. 7º Caberá aos dirigentes dos setores responsáveis promoverem as medidas necessárias à realização das Ações Estratégicas e Ações Setoriais previstas nos Anexos I e II desta resolução, e das Atividades Operacionais definidas, bem como para o alcance das metas de resultado estabelecidas.

Art. 8º Os dirigentes dos setores responsáveis deverão indicar ao NITI – Monitoramento do Desempenho Organizacional - MDO no prazo de 7 dias úteis, a contar da publicação desta resolução, um líder para cada Ação Estratégica, que terá como função implementar ou coordenar a ação junto ao setor responsável, devendo ainda apresentar o Plano de Ação e suas respectivas atualizações, conforme orientações do referido NITI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES Controladora-Geral do Município